



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

Extingue, cria e transforma Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1 e 45 (quarenta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, criados pela Lei Complementar nº 323, de 31 de agosto de 2005.

Art. 2º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000:

I – 29 (vinte e nove) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1;

II – 35 (trinta e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2; e

III – 25 (vinte e cinco) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3.

Art. 3º. O Cargo de Direção Superior de Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro, símbolo CDS-13, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-14.

Art. 4º. O Cargo de Direção Superior de Gerente de Programa, símbolo CDS-14, da IDARON, constante do quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, passa a vigorar com a simbologia CDS-15.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2008, 120º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador